



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS
Av. Araguaia, Quadra 89B, Lote 2, Centro
CEP: 77950-000- TEL: (63) 3474-1499
ARAGUATINS – TO.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO **Nº 875.15-21**

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 1ª Vara Cível de Araguatins – TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

DATAS E HORÁRIOS:

PRIMEIRO LEILÃO: Vara de Araguatins – TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

DATAS E HORÁRIOS:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 20 de outubro de 2021, a partir das 9h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 20 de outubro de 2021, a partir das 10h00min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação).**

LOCAL: Através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances.

PROCESSO: 5000052-33.2008.8.27.2707

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA NEVES e ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA NEVES - ME

BEM: 01 (uma) área comercial nº 23 (vinte e três) da quadra nº 26 (vinte e seis) , situado na Rua Siqueira Campos, nº 470, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguatins sob o nº 2-C, às fls 242. **Matrícula 1.142**, com área de 636,80m² (seiscentos e trinta e seis metros e oitenta centímetros quadrados), onde se encontra edificado um prédio comercial. Dentro dos seguintes limites e confrontações: 09,85ms (nove metros e oitenta e cinco centímetros), de frente para a rua Siqueira Campos; 09,85ms (nove metros e oitenta e cinco centímetros) de fundo dividindo com o lote nº03; 63,15ms (sessenta e três metros e quinze centímetros) de lateral direita, dividindo com o lote de nº 24,30; 66,15ms (sessenta e seis metros e quinze centímetros), pela lateral esquerda dividindo com o lote nº 22.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrito acima.

VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 86.953,26 (oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos).

* Valor sujeito a alteração.

LEILOEIRO OFICIAL



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS
Av. Araguaia, Quadra 89B, Lote 2, Centro
CEP: 77950-000- TEL: (63) 3474-1499
ARAGUATINS – TO.

MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): **A.** Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo **ARREMATANTE**. **B.** Na adjudicação: A comissão corresponderá a 2% do valor da avaliação, a ser paga pelo **ADJUDICANTE**. **C.** Na remissão e/ou acordo: A comissão será de 2% do valor da avaliação e será paga pelo **EXECUTADO**. As comissões serão devidas após 10 dias da nomeação do leiloeiro sem que haja neste prazo alguma contestação.

FORMAS DE PAGAMENTO

PARCELADO e/ou À VISTA: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo observadas as seguintes regras:

1) Até o início do primeiro leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, com indicação do prazo, da modalidade, do indexador de correção monetária e das condições de pagamento do saldo.

2) Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, poderá ser acrescido de índice de correção monetária adotado pelo índice de correção da vara, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Efetuado o depósito do valor referente a 25% (vinte e cinco por cento), a proposta escrita do arrematante será encaminhada ao Juízo da vara em que está distribuído o processo, que decidirá, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente. Será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

3) No caso de parcelamento, o licitante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado.

4) Não sendo aceita a caução idônea pelo Juízo da Vara onde tramita o processo, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS
Av. Araguaia, Quadra 89B, Lote 2, Centro
CEP: 77950-000- TEL: (63) 3474-1499
ARAGUATINS – TO.

parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação (CPC, art. 895, §§ 4º e 5º).

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo.

Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

DAS ASSINATURAS DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

As assinaturas do Auto eletrônico de Arrematação e do Auto de Arrematação seguem as seguintes regras: A). **A assinatura do Arrematante** ocorre no momento da arrematação após o próximo segundo do fim da contagem do relógio da sala de leilões com o fechamento do lote leiloadado; B). **A assinatura do Leiloeiro** ocorre no ato da lavratura do Auto Eletrônico de Arrematação logo após o fechamento do lote arrematado; C). **A assinatura do Magistrado**, considerar-se a no próximo minuto após a juntada do Auto eletrônico de Arrematação ao Processo.

DA VITRINE ELETRÔNICA DA AGILLEILOES E DAS PROPOSTAS

Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será **mantido o bem exposto na vitrine eletrônica do Site** da **Agil Leilões** por meio do link: <https://www.agilleiloes.com.br/> nas mesmas condições descritas em Edital a fim de receber propostas de arrematação quais serão levadas ao conhecimento do MM. para aceitação e ou recusa.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS
Av. Araguaia, Quadra 89B, Lote 2, Centro
CEP: 77950-000- TEL: (63) 3474-1499
ARAGUATINS – TO.

ADVERTÊNCIAS

I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão.

II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos.

III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação **não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário**, sendoque tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN).

IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui.

V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo.

VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC.

VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). A comissão paga ao Leiloeiro não será devolvida.

VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

IX - A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901).



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS
Av. Araguaia, Quadra 89B, Lote 2, Centro
CEP: 77950-000- TEL: (63) 3474-1499
ARAGUATINS – TO.

X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor.

XI - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem.**

XII - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente. comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC.

XIII - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil.

XIV - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou e caso não aceite, será facultado nas mesmas condições a aceitação ao terceiro lançador e assim sucessivamente será convocado o próximo licitante até a devida satisfação do crédito do exequente.

DA ENTREGA DOS BENS

A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, ou termo de entrega quando se tratar de bem móvel, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloadado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro.

Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos,



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS
Av. Araguaia, Quadra 89B, Lote 2, Centro
CEP: 77950-000- TEL: (63) 3474-1499
ARAGUATINS – TO.

encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

ÔNUS/GRAVAMES

Os bens serão **ADQUIRIDOS LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS**, entre eles **PENHORAS E INDISPONIBILIDADE DE BENS** até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais).

O ARREMATANTE de bem **IMÓVEL RECEBERÁ** a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Os referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO).

O ARREMATANTE de **VEÍCULO** não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial.

A COMISSÃO DE LEILOEIRO e as demais despesas relacionadas abaixo nas letras **A, B e C** ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria TJ/TO), **não inclusas no preço do lance:**

A) CUSTAS DE ARREMATAÇÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do Funjuris através de DAJ - deverá o Arrematante retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer.

B) EVENTUAIS TAXAS DE TRANSFERÊNCIA DO BEM. Como ITBI, Registro(s) no CRI, ITR e outras eventuais guias e custas relacionadas a transferência do Bem em nome do **ARREMATANTE**;

C) TAXA ADMINISTRATIVA: Correrá por conta do arrematante a despesa com a taxa



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS
Av. Araguaia, Quadra 89B, Lote 2, Centro
CEP: 77950-000- TEL: (63) 3474-1499
ARAGUATINS – TO.

administrativa, sendo o mínimo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o máximo no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

A taxa administrativa e a comissão obrigatória devida ao leiloeiro, não estão inclusas no valor do lance, taxa e comissão deverão ser pagas juntamente com o valor da arrematação.

Pagamentos realizados em contas bancárias divergentes das contas informadas no auto de arrematação NÃO serão em hipótese nenhuma aceitos, ficando os arrematantes obrigados a realizarem novo pagamento na conta correta, caso descumpram com a obrigação serão sujeitos as penalidades cabíveis.

INFORMAÇÃO DE ÔNUS E GRAVAMES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 1142

R.1-1142, feito em 27 de junho de 1986; referente a um lote urbano nº23 (vinte e três) da quadra 26 (vinte e seis), situado a Rua Siqueira Campos, nesta cidade de Araguatins - GO, com área de 636,80mts² (seiscentos e trinta e seis metros e oitenta centímetros quadrados). TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS - GO. ADQUIRENTE: ANTONIO JOSE BARRETO, brasileiro, casado, motorista, CPF 017.725.031-34, residente nesta cidade. **Título Definitivo de Domínio de Bem imóvel nº598**, expedido em 10 de outubro de 1985, desmembrada da área dada onerosamente pelo Governo Federal ao Município, através do Grupo Executivo de Terras do Araguaia Tocantins - GETAT - conforme título de domínio 4(GETAT) 82(5) 015, registrado sob matrícula e registro 1-112, fls.112. Livro 2 Reg. Geral, Cartório de Reg. de imóveis desta cidade. VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 876.873,00 (oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros). Eu, (a) Lindalva Santana Duarte, oficial, e escrevi e assino (a) Lindalva Santana Duarte.

R.2-1142, feito em 01 de agosto de 1995; referente a um lote urbano nº23 (vinte e três) da quadra 26 (vinte e seis), situado a Rua Siqueira Campos, nesta cidade de Araguatins – TO, com area de 636,80mts²(seiscentos e trinta e seis metros e oitenta centímetros quadrados).TRANSMITENTE: ANTÔNIO JOSE BARRETO e sua mulher AUGUSTA DE CASTRO BARRETO, brasileiro, casados, motorista e do lar, CPF nº 017.725.031-34 e 425.939.481-91, residentes e domiciliados na cidade de Araguatins-TO. ADQUIRENTE: MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE FRANCA MOTA, brasileira, casada, funcionaria pública estadual, CPF nº247.397.821-20, residente e domiciliada nesta cidade de Araguatins - TO. TITULO: Escritura Pública. FORMA DO TITULO: **Escritura Pública de Venda e Compra**, lavrada no Cartório do 2º Ofício, desta Comarca, no livro nº06, fls.115 a 116v em 29/10/93. VALOR DO CONTRATO: Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros reais). Eu, (a) Tais Marcia Santana Duarte, oficial substituta, o escrevi, subscrevi e assino (a) Tais Marcia Santana Duarte.

R.3-1142, feito em 09 de maio de 2002; Certifico que por **Escritura Pública de Venda e Compra**, lavrada no livro nº09, fls.003 e 004v em 11.03.2002, no Cartório do 2º Ofício de Araguatins - TO, e pelo valor R\$5.000,00 (cinco mil reais), MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE FRANCA MOTA, funcionaria pública, portadora da CIRG-444.818-SSP/TO e inscrita no CPF(MF) nº247.397.821-20 e seu esposo ORMIL DE SOUZA MOTA, mecânico, portador da CIRG-178.191-22ª Via - SSP/GO e inscrito no CPF(MF) nº232.427.011-00, residentes e domiciliados em Palmas - TO, transferiram a propriedade sobre o imóvel objeto desta matrícula para a FIRMA MENDES E MIRANDA LTDA, inscrita no CGC(MF) sob nº03.233.120/0001-27 e inscrição estadual nº29.02.064.118-7, localizada na Pça Benjamim Fernandes de Sousa nº391, nesta



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS
Av. Araguaia, Quadra 89B, Lote 2, Centro
CEP: 77950-000- TEL: (63) 3474-1499
ARAGUATINS – TO.

cidade de Araguatins - TO, dou fé. Eu, (a) Ulisses Guimaraes Santana, suboficial, o escrevi e assino (a) Ulisses Guimaraes Santana.

R.4-1142, feito em 21 de dezembro de 2007; Certifico que por **Escritura Pública de Venda e Compra**, lavrada nestas notas, no livro nº29, fls.035/036 em 16/10/2007 e pelo valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), a FIRMA MENDES E MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº03.233.120/0001-27, localizada a Rua Siqueira Campos nº470-D, Centro em Araguatins - TO, digo, localizada na Praça Benjamim Fernandes de Sousa nº391, nesta cidade de Araguatins - TO, transferiu a propriedade sobre o imóvel objeto desta matrícula para a FIRMA ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA, inscrita no CNPJ nº 04.206.412/0001-33, localizada a Rua Siqueira Campos nº470-D, Centro em Araguatins - TO. Eu, (a) Tais Marcia Santana Duarte, oficial, o escrevi e assino (a) Tais Marcia Santana Duarte.

AV.5-1142, feito em 21 de janeiro de 2016. Averbação que se faz para constar que no dia 30/01/2012, **altera-se o sistema registral deste cartório** atualmente de livro manuscrito para folha solta. Eu, (a) Hayane Késsida Oliveira Moraes, oficial substituta, o escrevi e assino. (a) Hayane Késsida Oliveira Moraes.

R.6-1142, feito em 10 de agosto de 2021. Protocolo nº 15.863, feito em 10 de agosto de 2021. Selo Digital de Prenotação: 126441AAA091928-ACT. **PENHORA**- Em atendimento ao Ofício nº 148/2021, datado de 13 de maio de 2021, recebido através do Malote Digital em 09 de agosto de 2021 e 10 de agosto de 2021; averba-se o Termo de Penhora do teor seguinte: **TERMO DE PENHORA. Processo nº 5000052-33.2008.827.2707**. Chave: 667636920314. Ação: Execução Fiscal. Requerente: ESTADO DO TOCANTINS. Requerido: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA NEVES - ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA NEVES - ME. Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2017, nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, em cumprimento ao respeitável despacho gerado no evento 40, dos autos em epigrafe lavro o presente **TERMO DE PENHORA** do bem descrito no evento 38 (ANEXO 2 e 3) dos autos, **proc. Nº 5000052-33.2008.827.2707**, qual seja, Um lote de terra Urbano nº 23 (vinte e três) da quadra 26 (vinte e seis) situada a Rua Siqueira Campos, nesta cidade de Araguatins/TO, com área de 636,80m² (seiscentos e trinta e seis metros e oitenta centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: 09,85ms (nove metros e oitenta e cinco centímetros), de frente para a Rua Siqueira Campos; 09,85ms (nove metros e oitenta e cinco centímetros) de fundo dividindo com lote de nº06; 63,15ms (sessenta e três metros e quinze centímetros) de lateral direita, dividindo com o lote de nº24, 30; 66,15ms (sessenta e seis metros e quinze centímetros), pela lateral esquerda dividindo com o lote de nº21. Fica a executada ciente de que não poderá dispor do bem acima até ulterior decisão deste Juízo. E para ficar constando, lavrei o presente termo. Eu (Ruth de S.A. da Silva) Técnica Judiciária que digitei. Juiz Jose Carlos Tajra Reis Junior, Titular da Vara Cível de Araguatins. Documento assinado eletronicamente par Jose Carlos Tajra Reis Junior, Matrícula 290935.

OBS.: *HOMOLOGADA A ARREMATAÇÃO SERÃO PROVIDÊNCIAS PELO JUDICIÁRIO AS RESPECTIVAS BAIXAS DE TODAS E QUAISQUER RESTRICÇÕES EXISTENTES NO IMÓVEL LEILOADO ATÉ A DATA DA SUA ARREMATAÇÃO, ISENTANDO O ARREMATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DELAS.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
1ª VARA CIVEL DE ARAGUATINS
Av. Araguaia, Quadra 89B, Lote 2, Centro
CEP: 77950-000- TEL: (63) 3474-1499
ARAGUATINS – TO.

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADA: ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA NEVES E ANA CRISTINA MENDES DE MIRANDA NEVES-ME** através de seu Procurador devidamente constituídos nos autos os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como os eventuais coproprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art.889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903§ 2º do Código De Processo Civil/2015). Bem como a(s) **EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS.**, através de seu Procurador devidamente constituídos nos autos **Dr.: NIVAIR VIEIRA BORGES PG6546001**, e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguatins, Estado doTocantins.

Araguatins/TO, 09 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES
Leiloeiro Oficial – JUCETINS nº 2012.09.0015 – A3

VER AGL-2.06-08-21